



EDITAL - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01668-3/2024		
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.	
OBJETO	Constitui objeto a contratação de empresa especializada em Manutenção mensal, preventiva e corretiva, com a inclusão de peças, quando necessário, nos equipamentos odontológicos instalados na Diretoria de Atenção à Saúde, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.	
PARTICIPAÇÃO	Apenas poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito do Estado de Sergipe , nos termos do Art.1º, §§1º e 6º e Art. 2º da Lei Estadual 8.747/2020.	
	DIA	HORÁRIO
DATA LIMITE PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	23/07/2024	08h00 min
INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	23/07/2024	08h:05 min às 14h:05 min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Endereço: na Coordenadoria de Licitações e Contratos, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju-SE. Horário de expediente: 7h às 13h. Agente de contratação e Equipe de Apoio: Fones (079) 3216-6821 e 3216-6807. E-mail da agente de contratação e a Equipe de Apoio: josiane.costa@al.se.leg.br. Os interessados deverão acessar www.al.se.leg.br/transparencia , www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais , endereço onde o edital estará disponível.		
LOCAL DA DISPUTA: Portal www.licitanet.com.br As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br ; (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br		

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01668-3/2024

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato nº 24.034, de 11 de janeiro de 2024 e autorizados pelo Ato nº 24.146, de 12 de junho de 2024, publicado no Diário do Legislativo nº 54 de 28 de junho de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **Dispensa Eletrônica nº 015/2024**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em Manutenção mensal, preventiva e corretiva, com a inclusão de peças, quando necessário, nos equipamentos odontológicos instalados na Diretoria de Atenção à Saúde, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) deste Poder, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do portal "Licitanet", constante no site www.licitanet.com.br.

1.2. Data e horários da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica indicados a seguir:

1.2.1. LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 23/07/2024 – 07h59min

1.2.2. ABERTURA DE PROPOSTAS: 23/07/2024 – 08h05min

1.2.3. DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 23/07/2024 – 08h05min às 14h05min

1.2.4. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.

1.3. Formalização de consultas e atendimento: através do fone (079) 3216-6821 ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos-COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju/SE, no horário das 7 às 13 horas, nos dias úteis.

2. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente dispensa eletrônica tem como objeto a contratação de empresa especializada em Manutenção mensal, preventiva e corretiva, com a inclusão de peças, quando necessário, nos equipamentos odontológicos instalados na Diretoria de Atenção à Saúde, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo está estimada em **R\$ 16.890,00 (Dezesseis mil e oitocentos e noventa reais)**, quantia esta, que será considerada como o valor máximo para a contratação.



ITEM / I-GESP	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL - 12 MESES (R\$)
1 (449197-1)	Manutenção mensal, preventiva e corretiva, com a inclusão de peças, quando necessário, nos equipamentos odontológicos instalados na Diretoria de Atenção à Saúde.	MÊS	12	R\$ 1.407,50	R\$ 16.890,00

2.2.2. As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção – Programa de Governo projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos – Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes– Aplicações Diretas; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos a participar desta dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste processo, inclusive quanto à documentação e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.1.1. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica - LICITANET, observada data e horário limite estabelecido.

3.2. Conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016 e no artigo 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020 neste procedimento licitatório adotaremos o critério da **exclusividade** para participação apenas de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedores Individuais, respeitada a compatibilidade de objeto social.

3.2.1. Conforme preceituam os §§ 1º e 6º do artigo 1º da referida Lei Estadual e objetivando acudir um maior número de participantes, fica condicionado que será adotado o critério de estar sediada no Estado de Sergipe.

3.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

3.3.1. A agente de contratação, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. No caso de diligência para fins de verificação, a microempresa ou empresa de pequeno porte quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial

da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

3.4. Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e pela Lei Estadual nº 8.747/2020.

3.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.4.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. Não poderão participar da presente Dispensa, direta ou indiretamente os fornecedores que se enquadrem nas vedações previstas abaixo, no artigo 14 da Lei 14.133/2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6. Estarão impedidos também de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.6.1. Estejam cumprindo a sanção de impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada.

3.6.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.6.2.1. Havendo qualquer dúvida, sobre a idoneidade da licitante, *poderá*, ser consultado o site (<https://certidoes.cgu.gov.br>) da Controladoria Geral da União e emitida a situação correção da mesma;

3.6.3. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.6.3.1. A empresa em recuperação judicial que tiver a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, *não será impedida de participar*.

3.6.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Contratação.

3.6.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.6.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.6.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o “Art. 14 da Lei 14.133 de 2021” a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.7. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: www.licitanet.com.br.

4.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.1.2. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia

ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;

4.3. As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), conforme item **3.4.2.** A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

4.3.1. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

4.3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação e na prestação dos serviços;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não”, nas declarações elencadas no item **3.4** e seus subitens.

6. DOS LANCES

6.1. A partir das 8 horas e 05 min da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional. **7.3.2. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

7.3.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea.

7.5. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. O não atendimento à solicitação da Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará a desclassificação da proposta.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Agente de Contratação.

8.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

8.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I, da Lei nº. 14.133/2021);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº. 14.133/2021);

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021):

8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art.68, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei n o 5.452, de 1 o de maio de 1943 (NR) e (art.68, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (art.68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.4.6, emitida pelo sistema Licitanet.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. 01 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto desta licitação;

8.4.2. A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o Art. 67, da Lei 14.133/21.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.5.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.10. A habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação.

8.10.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

8.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

9.1. Os serviços de manutenção serão executados nas dependências da contratante, de acordo com as especificações do fabricante de cada equipamento bem como de acordo com o Plano de Manutenção Mensal a ser apresentado pelo contratado, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato.

9.2. A Diretoria de Atenção à Saúde fará o chamado à empresa quando se fizer necessário. A contratada deverá executar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, caso seja considerado emergencial e de 05 (cinco) dias úteis caso não emergencial.

9.2.1. Considera-se EMERGENCIAL a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.

9.3. Na manutenção, a empresa deverá manter a qualidade do material de reposição, sempre que possível com a mesma marca e padronização de cor, tamanho, etc., de acordo com as especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização dos serviços.

9.4. Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Diretoria de Assistência à Saúde, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste termo. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.

9.5. Caberá à futura contratada executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos.

9.5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que necessários e os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as especificações do fabricante de cada equipamento bem como de acordo com o Plano de Manutenção Mensal a ser apresentado pelo contratado.

9.6. Todo o serviço realizado está sujeito à inspeção da fiscalização para que a qualidade final do serviço em questão não seja prejudicada tanto quanto ao bom aspecto e ao perfeito funcionamento.

9.7. A execução do objeto contratado, bem como todos os materiais, peças, acessórios, ferramentas, maquinários e instrumentos deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendados para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente, às normas técnicas das instalações e cumprindo o disposto no manual da ANVISA – Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

9.8. Comunicar, por escrito, à fiscalização a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias.

9.9. Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste termo, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do licitante vencedor, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do problema e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

9.10. A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá o licitante vencedor da aplicação das multas contratuais.

9.11. Se a empresa vencedora ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

9.12. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo este Poder, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.

9.13. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.

9.13.1 Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a Alese poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito ao licitante vencedor, formalizado por Termo de Rescisão.

9.13.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E GARANTIA.

10.1. Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total da demanda, mediante termo detalhado, assim que for realizado o serviço para efeito de posterior verificação de conformidade técnica e das

especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

10.1.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

10.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços será realizado pela servidora Maria Izabel Matos Barros de CPF XXX.916.XXX-XX deste poder mediante o termo detalhado.

10.3. O recebimento provisório será feito no momento da conclusão do objeto, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

10.3.1. Os materiais utilizados deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, e das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

10.3.2. Condições da embalagem e/ou do material;

10.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho;

10.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

10.3.5. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

10.3.6. Conter em seu rótulo as seguintes informações: característica, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31, da Lei 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

10.3.7. A CONTRATADA deverá, após a realização do serviço, demonstrar que todas as funcionalidades dos equipamentos estão operacionais.

10.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório.

10.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

10.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

10.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa;

10.6.2. Compatibilidade do material entregue para realização dos serviços com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa;

10.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALESE, descrição dos materiais e dos serviços entregues e realizados, quantidades, preços unitários e totais;

10.6.4. A manutenção compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes que atestem que os equipamentos estão em completo funcionamento.

10.7. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 30 dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela ALESE.

10.8. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALESE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

10.9. O representante da ALESE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais e a realização dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.10. O serviço realizado em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta do licitante vencedor será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

10.11. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre a Alese qualquer ônus, inclusive financeiro.

10.12. DA GARANTIA

10.12.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela Licitante Vencedora (mão de obra) será de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

10.12.2. O prazo de garantia de todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos, que deverão ser novos e originais, será de, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

10.12.3. O serviço de conserto que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, deverão ser executados pela Licitante Vencedora, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do chamado pela ALESE, que poderá ser efetuado de forma expressa e formal.

10.12.4. Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição dos materiais ou acessórios utilizados na execução dos serviços durante a garantia ficarão a cargo do licitante vencedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1. Caberá à Diretoria de Atenção de Saúde, a servidora Maria Izabel Matos Barros de CPF XXX.916.XXX-XX, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão ao Diretor Administrativo, o servidor Roberto Bispo de Lima de CPF XXX.186.XXX-XX;

11.2. Caberá à fiscalização o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.3. Os materiais empregados nos serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

11.4.1. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa e dar conhecimento a Diretoria Administrativa.

11.4.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que ofertou o menor preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ALESE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.

11.5. Ao gestor do contrato compete:

11.5.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

11.5.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

11.5.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

11.5.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

12. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora assinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação do resultado da licitação, o contrato para prestação dos serviços, o qual vigorará desde a data da sua assinatura até completar **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme redação do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a)** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- b)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- c)** Indicar à empresa vencedora os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- d)** Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pelo licitante vencedor.
- e)** Notificar o licitante vencedor, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo e seus anexos.
- f)** Dar conhecimento à empresa vencedora acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.
- g)** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;
- h)** Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Termo e no procedimento licitatório.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- a)** Utilizar materiais de 1ª qualidade e de excelente aceitação no mercado, não podendo ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material, preferencialmente fornecidos pelos fabricantes.
- b)** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

- c) Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, peças, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, entre outros.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das portas sob sua responsabilidade, até aceitação das mesmas pela Alese;
- e) Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança, obedecendo-se à legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros.
- f) Informar imediatamente a esta Casa qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar, imediatamente ou mesmo a longo prazo, a boa prestação dos serviços. Assim como dar ciência de qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar, risco ao patrimônio deste Poder.
- g) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de materiais, peças e acessórios necessários.
- h) Utilizar qualquer dependência ou instalação da Alese, previamente autorizada expressamente a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.
- i) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e na licitação, quando da realização do pagamento pela Alese, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- m) Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços sem anuência prévia deste Poder.
- n) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a Assembleia.
- o) Apresentar PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, a ser devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Atenção à Saúde e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual devera ser encaminhado a diretoria de orçamentos e finanças.

15.2. Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

15.3. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

15.4. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela contratada.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na home page da Alese;

17.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3. As providências dos subitens 17.2.a e 17.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Em caso de divergência entre disposições desta dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.13. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7 às 13hs (horário local), pelo telefone: 3216-6807 e 3216-6821, ou pelo e-mail josiane.costa@al.se.leg.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.al.se.leg.br e www.licitanet.com.br

17.14. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO.

Aracaju (SE), 15 de julho de 2024.

JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Os equipamentos que atendem ao Serviço Odontológico necessitam de manutenção preventiva contínua e corretiva periódica para que possam estar sempre à disposição do interesse público. Desta forma, faz-se necessário contratar uma empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva, com vistas a evitar que tais equipamentos apresentem defeitos. É importante ressaltar que a inexistência de um programa de manutenção preventiva acarretará uma drástica diminuição da vida útil dos equipamentos além a interrupção da continuidade dos atendimentos ao público.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em Manutenção mensal, preventiva e corretiva, com a inclusão de peças, quando necessário, nos equipamentos odontológicos instalados na Diretoria de Atenção à Saúde, conforme especificações mínimas, quantidades e demais condições na forma abaixo:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM / IGESP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1 449197-1	Manutenção mensal, preventiva e corretiva, com a inclusão de peças, quando necessário, nos equipamentos odontológicos instalados na Diretoria de Atenção à Saúde	UND	01

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Empresa deverá:

4.1.1. Executar, dentro das especificações do fabricante e com peças originais, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança, através de pessoal próprio, treinado, especializado e capacitado, sem quaisquer ônus adicionais, encargos ou responsabilidades para a Contratante;

4.1.2. Substituir integralmente, às suas expensas, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, podendo a Contratante estabelecer prazo compatível para a solução dos reparos a realizar;

4.1.3. Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais;

4.1.4. Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás, substituindo, sempre que exigido pela Contratante, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;

4.1.5. Manter os equipamentos e seus acessórios, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança e demais peças e componentes, mediante o seguinte roteiro de manutenção preventiva e corretiva.

4.1.6. A Empresa Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento das peças e componentes de reposição preventiva e corretiva, optando-se, preferencialmente, por peças novas originais, ressalvados os casos de indisponibilidade no mercado, devidamente comprovados. As referidas reposições deverão ser comunicadas previamente a fiscalização do Contrato, antes de qualquer tipo de troca de peça.

4.1.7. Correrão por conta da Contratada os materiais de consumo próprio como: benzina, graxas, lubrificantes, solventes, vaselina, estopa, sílica gel, fita isolante, fita alta fusão, fusíveis, antioxidante, água destilada, material de soldagem, material contra corrosão e proteção anti-ferruginosa, materiais de pintura e outros materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento e manutenção dos equipamentos.

4.1.8. Só poderão ser instaladas peças novas e originais, sendo terminantemente proibida a instalação de peças similares, usadas ou recondicionadas.

4.1.9. As peças, quando substituídas, deverão ser entregues a Coordenadoria de Atendimento Ambulatorial, após o conserto do equipamento.

4.1.10. A Contratante garante a colocação do equipamento em condições normais de operação de acordo com as especificações do fabricante.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os interessados em participar da licitação deverão apresentar na habilitação Atestado de Capacidade Técnica, conforme o Art. 67 da lei 14.133/21, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

6.1. Os serviços de manutenção serão executados nas dependências da contratante, de acordo com as especificações do fabricante de cada equipamento bem como de acordo com o Plano de Manutenção Mensal a ser apresentado pelo contratado, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato.

6.2. A Diretoria de Atenção à Saúde fará o chamado à empresa quando se fizer necessário. A contratada deverá executar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado, caso seja considerado emergencial e de 05 (cinco) dias úteis caso não emergencial.

6.2.1. Considera-se EMERGENCIAL a situação que inviabilize completamente a utilização do equipamento e que impacte diretamente na rotina de atendimentos clínicos.

6.3. Na manutenção, a empresa deverá manter a qualidade do material de reposição, sempre que possível com a mesma marca e padronização de cor, tamanho, etc., de acordo com as especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização dos serviços.

6.4. Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Diretoria de Assistência à Saúde, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste termo. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.

6.5. Caberá à futura contratada executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos.

6.5.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que necessários e os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as especificações do fabricante de cada equipamento bem como de acordo com o Plano de Manutenção Mensal a ser apresentado pelo contratado.

6.6. Todo o serviço realizado está sujeito à inspeção da fiscalização para que a qualidade final do serviço em questão não seja prejudicada tanto quanto ao bom aspecto e ao perfeito funcionamento.

6.7. A execução do objeto contratado, bem como todos os materiais, peças, acessórios, ferramentas, maquinários e instrumentos deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendados para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente, às normas técnicas das instalações e cumprindo o disposto no manual da ANVISA – Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

6.8. Comunicar, por escrito, à fiscalização a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias.

6.9. Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste termo, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do licitante vencedor, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do problema e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

6.10. A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá o licitante vencedor da aplicação das multas contratuais.

6.11. Se a empresa vencedora ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

6.12. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo este Poder, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.

6.13. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.

6.13.1 Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a Alesse poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito ao licitante vencedor, formalizado por Termo de Rescisão.

6.13.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total da demanda, mediante termo detalhado, assim que

for realizado o serviço para efeito de posterior verificação de conformidade técnica e das especificações exigidas neste Termo, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora;

7.1.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços será realizado pela servidora Maria Izabel Matos Barros de CPF XXX.916.XXX-XX deste poder mediante o termo detalhado.

7.3. O recebimento provisório será feito no momento da conclusão do objeto, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

7.3.1. Os materiais utilizados deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, e das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

7.3.2. Condições da embalagem e/ou do material;

7.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho;

7.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

7.3.5. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

7.3.6. Conter em seu rótulo as seguintes informações: característica, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31, da Lei 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

7.3.7. A CONTRATADA deverá, após a realização do serviço, demonstrar que todas as funcionalidades dos equipamentos estão operacionais.

7.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório.

7.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

7.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

7.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa;

7.6.2. Compatibilidade do material entregue para realização dos serviços com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da empresa;

7.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da ALESE, descrição dos materiais e dos serviços entregues e realizados, quantidades, preços unitários e totais;

7.6.4. A manutenção compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes que atestem que os equipamentos estão em completo funcionamento.

7.7. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 30 dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela ALESE.

7.8. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da(s) licitante(s) vencedora(s) quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALESE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.9. O representante da ALESE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais e a realização dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.10. O serviço realizado em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta do licitante vencedor será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

7.11. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre a Alese qualquer ônus, inclusive financeiro.

8. DA GARANTIA

8.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela Licitante Vencedora (mão de obra) será de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

8.2. O prazo de garantia de todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos, que deverão ser novos e originais, será de, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

8.3. O serviço de conserto que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, deverão ser executados pela Licitante Vencedora, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do chamado pela ALESE, que poderá ser efetuado de forma expressa e formal.

8.4. Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição dos materiais ou acessórios utilizados na execução dos serviços durante a garantia ficarão a cargo do licitante vencedor.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. Caberá à Diretoria de Atenção de Saúde, a servidora Maria Izabel Matos Barros de CPF XXX.916.XXX-XX, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão ao Diretor Administrativo, o servidor Roberto Bispo de Lima de CPF XXX.186.XXX-XX;

9.2. Caberá à fiscalização o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.3. Os materiais empregados nos serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

9.4.1. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa e dar conhecimento a Diretoria Administrativa.

9.4.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

9.4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa que ofertou o menor preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não im-

plica em corresponsabilidade da ALESE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.

9.5. Ao gestor do contrato compete:

9.5.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

9.5.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

9.5.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

9.5.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Atenção à Saúde e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual devesse ser encaminhado a diretoria de orçamentos e finanças.

10.2. Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

10.3. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

10.4. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela contratada.

11. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a execução do objeto deste Termo está estimada em **R\$ 16.890,00 (Dezesseis mil e oitocentos e noventa reais)**, conforme quadro abaixo:

ITEM / IGESP	ESPECIFICAÇÃO	UN D	Q NT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1 449197-1	Manutenção mensal, preventiva e corretiva, com a inclusão de peças, quando necessário, nos equipamentos odontológicos instalados na Diretoria de Atenção à Saúde	UN D	1	1.407,50	16.890,00

11.2. A apuração do valor acima é decorrente de cotações baseadas nos orçamentos carreados aos autos solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto e contratos de outros órgãos, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

12. DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora assinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação do resultado da licitação, o contrato para prestação dos serviços, o qual vigorará desde a data da sua assinatura até completar **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme redação do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à empresa vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- c) Indicar à empresa vencedora os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- d) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pelo licitante vencedor.
- e) Notificar o licitante vencedor, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo e seus anexos.
- f) Dar conhecimento à empresa vencedora acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.
- g) Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;
- h) Efetuar pagamento à empresa vencedora de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Termo e no procedimento licitatório.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- a) Utilizar materiais de 1ª qualidade e de excelente aceitação no mercado, não podendo ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material, preferencialmente fornecidos pelos fabricantes.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- c) Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, peças, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, entre outros.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação dos equipamentos sob sua responsabilidade, até aceitação das mesmas pela Ales;
- e) Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança, obedecendo-se à legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros.

- f)** Informar imediatamente a esta Casa qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar, imediatamente ou mesmo a longo prazo, a boa prestação dos serviços. Assim como dar ciência de qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar, risco ao patrimônio deste Poder.
- g)** Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de materiais, peças e acessórios necessários.
- h)** Utilizar qualquer dependência ou instalação da Alese, previamente autorizada expressamente a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.
- l)** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo e na licitação, quando da realização do pagamento pela Alese, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- m)** Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços sem anuência prévia deste Poder.
- n)** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a Assembleia.
- n)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- o)** Apresentar PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, a ser devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato.

15. DA VISITA TÉCNICA

15.1. Os interessados em participar da licitação poderão realizar visita técnica à Assembleia para conhecer as características e condições que envolvam a prestação de serviços de que trata o objeto deste Termo, de forma a obterem pleno conhecimento, das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

15.2. A visita é de inteira responsabilidade dos licitantes, de forma que não poderão alegar, futuramente, o desconhecimento das condições e o grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, bem como de questionamentos que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, em conformidade com o disposto no Acórdão TCU 1.174/2008.

15.3. A visita deverá ser agendada pelo telefone (79) 3216-6858 ou pessoalmente, junto a Diretoria de Atenção à Saúde, pois, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução deles, localizada na Rua de Maruim, nº 47, Anexo Administrativo deste Poder, bairro Centro, nesta Capital: Aracaju/Sergipe, podendo ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 13 horas.

15.4. A visita técnica deverá ser realizada até o prazo máximo de 24 horas antes da disputa de lances.

15.5. O Responsável Técnico ou Representante Legal da empresa interessada deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

15.6. Após a realização da visita técnica será expedida, pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com a proposta, quando da realização do certame.

15.7. A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

17.2. No interesse deste Poder, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.4. Nos preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do presente termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios para instalação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Maria Izabel Matos Barreto
Coordenadora da Diretoria de Atenção à Saúde

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE SERGIPE

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 0x/2024

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à
_____, tendo examinado o Edital, cujo objeto é
xx, conforme especificações e demais
condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital vem formular a seguinte
proposta, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais
custos incidentes:

Item*	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
xx		XXX	xx	xx	xx
Valor total por extenso R\$					xx

** Conforme especificações constantes no Termo de Referência.

- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances.
- Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito serviço do objeto desta proposta, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
- Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº_____, Banco_____.
- E-mail: XXXXXXXXXXXXXXX@ e Telefone nº (xx) xxxxxx

Cidade/UF, de de 2024.

(Assinatura do representante legal / CPF:)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Peças que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **XXXX**, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 0XX/2024.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **Empresa XXXX**, com sede na XXXX, inscrita no XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXX, portador do CPF Nº XXXX, nos autos do **Processo Administrativo nº 1668-3/2024 – Dispensa Eletrônica nº 0XX/2024**, devidamente autorizado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 24.146**, de 12 de junho de 2024, publicado na fl.7 – ANO II – Nº 54 do Diário do Legislativo, do dia 28 de junho de 2024, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção dos aparelhos odontológicos deste Poder, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital)

CLÁUSULA TERCEIRA– DO LOCAL DA EXECUÇÃO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 92, VII, da Lei nº14.133/2021)

3.1. Os serviços de manutenção serão executados nas dependências da contratante, de acordo com as especificações do fabricante de cada equipamento bem como de acordo com o Plano de Manutenção Mensal a ser apresentado pelo contratado, no prazo de 30 dias da assinatura do contrato

3.2. A Diretoria de Atenção à Saúde fará o chamado à empresa quando se fizer necessário. A CONTRATADA deverá executar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado caso seja considerado emergencial, e de 05 (cinco) dias úteis caso não emergencial.

3.3 Na manutenção, a empresa deverá manter a qualidade do material de reposição, sempre que possível com a mesma marca e padronização de cor, tamanho, etc., de acordo com as especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização dos serviços.

3.4 Nenhuma alteração poderá ser feita nas especificações apresentadas, sem aprovação prévia por escrito da Diretoria de Atenção à Saúde, responsável pela fiscalização dos serviços objeto deste termo. Os casos omissos deverão ser objetos de prévia aprovação da fiscalização.

3.5 Caberá à CONTRATADA executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos.

3.5.1 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que necessários e os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as especificações do fabricante de cada equipamento bem como de acordo com o Plano de Manutenção Mensal a ser apresentado pelo contratado

3.6 Todo o serviço realizado está sujeito à inspeção da fiscalização quanto ao perfeito acabamento, exatidão de dimensões, cortes, ausência de arestas, saliências, folgas e os demais aspectos de interesse para que a qualidade final do serviço em questão não seja prejudicada tanto quanto ao bom aspecto e ao perfeito funcionamento.

3.7. A execução do serviço contratado, bem como todos os materiais, peças, acessórios, ferramentas, maquinários e instrumentos deverão ser adequados ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendados para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente, às normas técnicas das instalações e cumprindo o disposto no manual da ANVISA – Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos / Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

3.8. Comunicar, por escrito, à fiscalização a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias.

3.9. Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste termo, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do problema e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.10. A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

3.11. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

3.12. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo a CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.

3.13. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.

3.13.1. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, no

todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, formalizado por Termo de Rescisão.

3.13.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

3.14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.14.1. Em conformidade com o artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

3.14.1.1. Provisoriamente, em até 7 (sete) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total da demanda, mediante termo detalhado, assim que for realizado o serviço para efeito de posterior verificação de conformidade técnica e das especificações exigidas no Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

3.14.1.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade, quantidade e especificações dos materiais e dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

3.14.2. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços será realizada pela servidora Maria Izabel Matos Barros, de CPF XXX.916.XXX-XX Coordenadora de Atenção à Saúde da CONTRATANTE mediante o termo detalhado.

3.14.3. O recebimento provisório será feito no momento da conclusão do objeto, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.14.3.1. Os materiais utilizados deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio material, e das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

3.14.3.2. Condições da embalagem e/ou do material;

3.14.3.3. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota de Empenho;

3.14.3.4. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente;

3.14.3.5. Fornecer o material de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente;

3.14.3.6. Conter em seu rótulo as seguintes informações: característica, marca, qualidade, quantidade, composição, data de fabricação e de validade para uso. Quando se tratar de material de origem estrangeira as informações deverão estar em língua portuguesa, conforme prescreve o art. 31, da Lei 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

3.14.3.7. A CONTRATADA deverá, após a realização do serviço, demonstrar que todas as funcionalidades dos equipamentos estão operacionais.

3.14.4. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório.

3.14.5. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos materiais.

3.14.6. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

3.14.6.1. Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na Nota de Empenho ou proposta da empresa;

3.14.6.2. Compatibilidade do material entregue para realização dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes na proposta da CONTRATANTE;

3.14.6.3. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação da CONTRATADA, descrição dos materiais e dos serviços entregues e realizados, quantidades, preços unitários e totais;

3.14.6.4. A manutenção compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes que atestem que as cadeiras odontológicas estão em completo funcionamento.

3.14.7. Os materiais que apresentarem defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverão ser substituídos, no prazo máximo de até 30 dias úteis, a partir da data da comunicação feita pela CONTRATANTE.

3.14.8. O recebimento definitivo dos materiais, objeto do Termo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

3.14.9. O representante da CONTRATANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos materiais e a realização dos serviços de que trata o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.14.10. O serviço realizado em desacordo com o estipulado no Termo e na proposta da CONTRATADA será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

3.14.11. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS **(art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. O prazo de garantia dos serviços prestados pela CONTRATADA (mão de obra) será de, no mínimo, de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

4.2. O prazo de garantia de todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos, que deverão ser novos e originais, será de, no mínimo, de 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento definitivo pela Administração, sem prejuízo de prazo maior oferecido pelo fabricante ou fornecedores de peças.

4.3. O serviço de conserto que estiverem cobertos pelo prazo de garantia, deverão ser executados pela CONTRATADA, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento do chamado pela ALESE, que poderá ser efetuado de forma expressa e formal.

4.4. Todas as despesas necessárias para efetivar o reparo ou substituição dos materiais ou acessórios utilizados na execução dos serviços durante a garantia ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA **CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº** **14.133/2021)**

5.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e neste Contrato, obriga-se à:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- c) Indicar à CONTRATADA os servidores que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- d) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados pela CONTRATADA.
- e) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo e seus anexos.
- f) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.
- g) Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços;
- h) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas no Termo e no procedimento licitatório

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº
14.133/2021)**

6.1. Deve a **CONTRATADA** apresentar **PLANO DE MANUTENÇÃO MENSAL**, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, a ser devidamente aprovado pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que necessários e os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com as especificações do fabricante de cada equipamento bem como de acordo com o Plano de Manutenção Mensal a ser apresentado pelo contratado .

6.2. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços, objeto deste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, obriga-se à:

- a) Utilizar materiais de 1ª qualidade e de excelente aceitação no mercado, não podendo ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material, preferencialmente fornecidos pelos fabricantes dos mobiliários.
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

- c) Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, peças, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, ente outros.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das cadeiras odontológicas sob sua responsabilidade, até a aceitação das mesmas pela Contratante.
- e) Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança, obedecendo-se à legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros.
- f) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha prejudicar, imediatamente ou mesmo a longo prazo, a boa prestação dos serviços. Assim como dar ciência de qualquer fato ou acontecimento relativo à sua área de atuação, que represente, ou possa vir a representar, risco ao patrimônio da CONTRATANTE.
- g) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de materiais, peças e acessórios necessários.
- h) Utilizar qualquer dependência ou instalação da CONTRATANTE, previamente autorizada expressamente a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.
- i) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e na licitação, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- j) Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços sem anuência prévia da CONTRATANTE.
- l) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo destes com a CONTRATANTE.
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme redação do artigo 107 da Lei 14.133/2021;

7.1.2. A prorrogação do prazo de vigência do contrato, observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente da CONTRATANTE:

- a) os serviços forem prestados regularmente;
- b) a Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para Administração;
- d) a CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) demonstração da vantagem, para a CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO e ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 117, Lei nº 14.133/2021)

8.1. Caberá à Diretoria de Atenção à Saúde, a servidora Maria Izabel Matos Barros CPF XXX.916.XXX-XX, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de que trata o objeto e especificações constantes neste processo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão ao Diretor Administrativo, o servidor Roberto Bispo de Lima de CPF XXX.186.XXX-XX.

8.2. Caberá à fiscalização o direito de rejeitar os serviços que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata reparação a fim de atender ao padrão existente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.3 Os materiais empregados nos serviços, bem como as ferramentas, peças e materiais utilizados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.4. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

8.4.1. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças todas as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONTRATADA e dar conhecimento a Diretoria Administrativa.

8.4.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

8.4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA que ofertou o menor preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1993.

8.5. Ao gestor do contrato compete:

8.5.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

8.5.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

8.5.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

8.5.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

8.6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 125, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
(art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Pela perfeita execução deste contrato será pago o valor de R\$ _____ (_____).

9.2 O pagamento será efetuado mediante execução do objeto, até o 5.º dia útil do mês subsequente, ao recebimento definitivo, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I – Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Diretoria de Atenção à Saúde e encaminhada a Diretoria de Orçamento e Finanças;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

III – Termo detalhado atestando o recebimento definitivo, devidamente assinado pelo fiscal do contrato, o qual deverá ser encaminhado a Diretoria de Orçamentos e Finanças.

9.3. Havendo atraso de pagamento, será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à CONTRATADA e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

9.4. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

9.5. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei
nº 14.133/2021)

10.1. As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função – Subfunção – Programa de Governo projeto ou Atividade: 01101.01.031.0037.0165 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos – Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes– Aplicações Diretas; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº
14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155, 156, e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMIS- SOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0XX/2024**.

15.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

15.3. No interesse da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei 14.133/2021 e alterações, com a apresentação das devidas justificativas.

15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º,
Lei nº 14.133/2021)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, de de 2024

JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE

LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:

II - _____ CPF: